



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02, de 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 1115/2016 que "Dispõe sobre a inclusão do Dia do profissional de nível médio no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado **WASNY DE ROURE**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1115/2016, de autoria do nobre deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre a inclusão do Dia do profissional de nível médio no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º trata da instituição, em âmbito distrital, o Dia do Profissional de nível médio, a ser comemorado no dia 23 de setembro.

O art. 2º aduz que o Dia do Profissional de nível médio deverá constar no calendário oficial de eventos local.

Por fim o art. 3º segue a usual cláusula de vigência.

Em sua justificativa, o autor ressalta que o presente projeto de lei visa homenagear os profissionais de nível técnico por suas realizações e ações que incentivem o acesso ao nível técnico de educação.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 1115/2016. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PC Nº 1115 / 16
FOLHA 08 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise que dispõe sobre a inclusão do Dia do profissional de nível médio no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoá-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1115/2016**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PC Nº 1115 / 16
FOLHA 09 RUBRICA

Sandra Faraj
DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1115/2016

Dispõe sobre a inclusão do 'Dia do Profissional de Nível Médio' no calendário oficial de eventos do Distrito Federal

AUTORIA: **Dep. Wasny de Roure**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|-------------|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Sandra Faraj | R | x | | | | | |
| Chico Leite | P | x | | | | | |
| Robério Negreiros | | x | | | | | |
| Raimundo Ribeiro | | x | | | | | |
| Bispo Renato Andrade | | | | | x | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Luzia de Paula | | | | | | | |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Júlio César | | | | | | | |
| Totais | | 4 | | | | 1 | |

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

25ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ